TC nº 72-000.690.12-69

DENÚNCIA. SUBPREFEITURA. Apuração de possíveis irregularidades na utilização das Atas de Registro de Preços de manutenção civil. Medidas administrativas adotadas pela Origem. Liquidações efetuadas após as correções nas obras. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

2.760ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 03/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia apresentada pelo Senhor Otávio Fagundes Sobreiro, nos termos do artigo 56, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, com fundamento nas manifestações unânimes colacionadas aos autos, em julgá-la procedente, deixando de fazer qualquer determinação, tendo em vista os fatos noticiados a respeito das medidas administrativas adotadas pela Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, a seguir, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC nº 690.12-69 de Denúncia apresentada pelo Senhor Otávio Fagundes Sobreiro sobre possíveis irregularidades na utilização das Atas de Registro de Preços de Manutenção Civil pela Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

A equipe de auditoria elaborou o relatório de fls. 04-08, concluindo pela procedência da denúncia no que tange a empresa Acesso Engenharia e Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda.

Constatou-se que todos os pagamentos devidos à empresa foram cancelados no período da Auditoria em razão de vistoria nos locais das obras.

Por determinação do Conselheiro Relator à época, foram cientificados para manifestação os senhores Airton Nobre de Mello, Subprefeito de Casa Verde/Cachoeirinha, Américo Kensei Uehara, Coordenador de Infraestrutura Urbana e Obras e a senhora Mirian Marquezini Negrão, Arquiteta, responsável pela fiscalização dos serviços.

Após análise dos esclarecimentos encaminhados pelos interessados, a Auditoria reiterou sua conclusão por entender que nada de novo foi trazido aos autos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento alcançado pela Auditoria.

Determinou-se, desta feita, o encaminhamento de cópia do parecer jurídico à Subprefeitura, solicitando esclarecimento sobre as medidas administrativas adotadas a respeito dos fatos.

Em atendimento, a Subprefeitura informou que procedeu ao cancelamento dos pagamentos e que apenas autorizou as liquidações após as devidas correções nas obras. Informou, ainda, que foi instaurado procedimento de apuração preliminar para elucidação dos fatos apontados no relatório de inspeção.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou exaurida a instrução processual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pela procedência da Denúncia.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Senhor Otávio Fagundes Sobreiro sobre possíveis irregularidades na utilização das Atas de Registro de Preços de Manutenção Civil pela Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

A equipe de Auditoria deste Tribunal constatou que todos os pagamentos devidos à empresa Acesso Engenharia e Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda. foram cancelados justamente no período de realização da Auditoria em razão de vistoria nos locais das obras.

A Origem informou que procedeu ao cancelamento dos pagamentos após vistoriar as obras concluídas na jurisdição daquela Subprefeitura.

Informou que apenas autorizou as liquidações após as devidas correções nas obras e que foi instaurado procedimento de apuração preliminar para elucidação dos fatos apontados no relatório de inspeção.

Consta dos autos o relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar propondo, ao final, o encaminhamento do processo à instância superior a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa para melhor apreciação da responsabilidade da senhora Mirian Marquezini Negrão, Arquiteta, responsável pela fiscalização dos serviços.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da Denúncia apresentada pelo Senhor Otávio Fagundes Sobreiro nos termos do artigo 56, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que os autos foram instruídos e se encontram em condições de julgamento.

Quanto ao mérito, **JULGO-A PROCEDENTE** com fundamento nas manifestações unânimes colacionadas aos autos.

Tendo em vista os fatos noticiados a respeito das medidas administrativas adotadas pela Origem, deixo de fazer qualquer determinação.

Proceda-se nos termos do artigo 58 do Regimento Interno e, após, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.